

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

QUARTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2012

Ano IV
Edição nº 387
24 páginas



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005

DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO

Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda
CNPJ: 09.019.289/0001-65
Av. Vicente Machado, 721 - Centro - CEP: 84010-000
Fone: 42 3220-6262
e-mail: editais@jmnnews.com.br
Ponta Grossa - Paraná

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-8000
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná
Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert
Vice-Prefeito: Adelmo Luiz Klosowski
Secretário de Administração: Paulo Sergio Guedes
Secretária de Educação: Maria Helena de Oliveira Lubczyk
Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch
Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek
Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente: Marcelo Chamei
Secretária da Promoção Social: Jeanne Maria Servat Agibert
Secretário de Saúde: Julio Cesar Makuch
Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira
Secretário de Agricultura: Marcelo Soares Stadler
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Augusto Temoski

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
e-mail: camarapr@visaonet.com.br
Prudentópolis - Paraná
Vereador: Canderói Mainardes Filho - presidente
Vereador: Clemente Lubczyk - Vice presidente
Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário
Vereador: Bores Beló - 2º Secretário
Vereador: Pedro Denczuk Filho
Vereador: Osmar Pereira
Vereador: Deonísio Costa Rosa
Vereador: Cezar Augusto Schirlo
Vereador: José Petez
Vereador: João Michalichen Neto



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 225/2012 DATA: 29/03/2012

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$: 168.570,82 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e dois centavos).

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no inciso I, alíneas "a" "b" e "c" do artigo 9º da Lei Orçamentária nº 1.934 de 12 de dezembro de 2011

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2012, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$: 168.570,82 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e dois centavos), conforme demonstrativo abaixo:

05.001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL Orçamentária
12.122.20042-018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001110 0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências Contitucionais FUNDEBR\$: 5.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária
10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
002480 0.1.00.000496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - R\$: 2.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária
10.304.20032-038 - PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
002550 0.1.00.000510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia - Arrec na Administração Direta..... R\$: 45.000,00

05.004 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Orçamentária
12.365.20041-006 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CENTROS ED. INFANTIL
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
001700 3.1.00.000140 - CONV. FNDE Nº 830459/2007 - Centro Educ. Inf. Vila das Flores..... R\$: 90.000,00

09.001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Orçamentária
08.244.20082-041 - ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
002900 3.1.00.000818 - FMAS - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE R\$: 10.000,00

04.004 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO Orçamentária
28.846.00000-006 - ENCARGOS COM RESTITUIÇÕES E DEVOLUÇÕES
3.3.20.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
001020 3.1.00.000829 - CONTR 307781-47/09 READEQUAÇÃO E CASCALHAMENTO..... R\$: 511,01

04.004 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO Orçamentária
28.846.00000-006 - ENCARGOS COM RESTITUIÇÕES E DEVOLUÇÕES
3.3.20.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
001020 3.1.00.000834 - CONTR 30968174/2009 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO QUINTINO..... R\$: 53,69

09.001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Orçamentária
08.244.20082-041 - ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
002900 3.1.00.000842 - FMAS - PBV III..... R\$: 10.000,00

04.004 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO Orçamentária
28.846.00000-006 - ENCARGOS COM RESTITUIÇÕES E DEVOLUÇÕES
3.3.20.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
001020 3.3.00.000829 - CONTR 307781-47/09 READEQUAÇÃO E CASCALHAMENTO.....

R\$: 2.903,11
04.004 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO Orçamentária
28.846.00000-006 - ENCARGOS COM RESTITUIÇÕES E DEVOLUÇÕES
3.3.20.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
001020 3.3.00.000834 - CONTR 30968174/2009 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO QUINTINO..... R\$: 3.103,01

TOTAL R\$: 168.570,82

Art. 2º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64:
1.3.2.5.01.99.65.00 - REC REM DEP BANC - CONTR 307.781-47/2009/MAPA - READEQ E CASCALH - F.R. 829.....R\$: 511,01
1.3.2.5.01.99.69.00 - REC REM DEP BANC - CR.309.681-74/2009 RECAP. R. QUINTINO BOCAIUVA - F.R. 834.....R\$: 53,69
1.7.2.1.34.99.01.00 - TRANSFERENCIAS FNAS - PISO BASICO VARIÁVEL III..... R\$: 10.000,00
2.4.7.1.02.01.00.00 - TRANS FNDE CONV 830459/07 - CENTRO DE EDUC INFANTIL VILA DAS FLORES.....R\$: 90.000,00
 FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO	Valor R\$
3.1.140	25403-7	B.B. - CONV. 830459/2007 - CENTRO EDUC INF	90.000,00
3.1.834	647058-0	CAIXA - CR 309681-74/2009 REC QUINTINO BOC	53,69
3.1.842	30122-1	B.B. - FMAS PBV III	10.000,00
3.1.829	647057-1	CAIXA - CR 307781-47/2009 - MAPA READ ESTR	511,01
Total			100.564,70

Art. 3º - Para cobertura de parte dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o Saldo Financeiro do Exercício Anterior, constantes a título de Recursos Vinculados, conforme demonstrativo abaixo:

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO	Valor R\$
3.3.829	647057-1	CAIXA - CR 307781-47/2009 - MAPA READ ESTR	2.903,11
3.3.834	647058-0	CAIXA - CR 309681-74/2009 REC QUINTINO BOC	3.103,01
Total			6.006,12

Art. 4º - Para cobertura do restante dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento das seguintes dotações:

05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Cancelamento
12.361.20042-021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
001340 0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências Contitucionais FUNDEB -R\$: 5.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Cancelamento

10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 002450 0.1.00.000496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -
 R\$: 2.000,00

10.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS Cancelamento
 15.452.20112-053 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 004480 0.1.00.000510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia - Arrecadação na AdmDireta - Exerc..
 R\$: 45.000,00

09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
 08.244.20082-052 - PSE - AÇÕES DO PROGRAMA SENTINELA
 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 003650 3.1.00.000818 - FMAS - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE..... R\$: 10.000,00
TOTAL R\$: 62.000,00

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 29 de março de 2012.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
 PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 232/2012

DATA: 03 de abril de 2012.
 SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, Nildo Pontarolo Junior**, portador da Carteira de Identidade nº 10.929.913-8/PR e CPF nº 079.072.949-08, para exercer o cargo em comissão de *Assessor do Departamento Rodoviário Municipal*, símbolo CC-7, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr., 03 de abril de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 233/2012

DATA: 03 de abril de 2012.
 SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2009, homologado pelo Decreto 304/2009 de 10 de agosto de 2009;

E preenchidos os requisitos contidos no Artigo 20 da Lei 1.339 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, Rogerio Petroski**, portador da Carteira de Identidade nº 7.249.491-1/PR e CPF nº 032.891.329-43, para exercer o cargo efetivo de *Professor*, Nível 1, Referência A, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, ficando lotado na Escola Rural Municipal Claraide Pedroso Pontarolo - Pimental.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr., 03 de abril de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 234/2012

DATA: 03 de abril de 2012.
 SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2009, homologado pelo Decreto 304/2009 de 10 de agosto de 2009;

E preenchidos os requisitos contidos no Artigo 20 da Lei 1.339 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, Maristela Seniuk**, portadora da Carteira de Identidade nº 6.452.685-5/PR e CPF nº 960.231.479-68, para exercer o cargo efetivo de *Professor*, Nível 1, Referência A, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, ficando lotada na Escola Rural Municipal de Jesuino Marcondes.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr., 03 de abril de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 235/2012

DATA: 03 de abril de 2012.
 SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2009, homologado pelo Decreto 304/2009 de 10 de agosto de 2009;

E preenchidos os requisitos contidos no Artigo 20 da Lei 1.339 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, Solange Ternoski**, portadora da Carteira de Identidade nº 7.247.594-1/PR e CPF nº 022.263.209-70, para exercer o cargo efetivo de *Professor*, Nível 1, Referência A, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, ficando lotada na Escola Rural Municipal Presidente Kenedy - Rio dos Patos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr., 03 de abril de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 236/2012

DATA: 03 de abril de 2012.
 SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2009, homologado pelo Decreto 304/2009 de 10 de agosto de 2009;

E preenchidos os requisitos contidos no Artigo 20 da Lei 1.339 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, Tania Mara Uhren Kluzkouski**, portadora da Carteira de Identidade nº 7.996.435-2/PR e CPF nº 028.090.059-74, para exercer o cargo efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Feminino*, Nível 1, Referência A, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Prudentópolis - Pr., 03 de abril de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 237/2012

DATA: 09 de abril de 2012.

SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2009, homologado pelo Decreto 304/2009 de 10 de agosto de 2009;

E preenchidos os requisitos contidos no Artigo 20 da Lei 1.339 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, Celia Teresinha Kryvyi Gresele**, portadora da Carteira de Identidade nº 6.323.739-6/PR e CPF nº 937.772.999-87, para exercer o cargo efetivo de *Professor*, Nível 1, Referência A, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, ficando lotada na Escola Rural Municipal de Macacos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr.,
09 de abril de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 238/2012

DATA: 09 de abril de 2012.

SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2009, homologado pelo Decreto 304/2009 de 10 de agosto de 2009;

E preenchidos os requisitos contidos no Artigo 20 da Lei 1.339 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, Luceia Ayres do Prado**, portadora da Carteira de Identidade nº 5.124.477-0/PR e CPF nº 846.986.089-53, para exercer o segundo cargo efetivo de *Professor*, Nível 1, Referência A, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, ficando lotada na Escola Rural Municipal de Marcondes.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr.,
09 de abril de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 109/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Elizabete Aparecida Bini Belin**, lotada na Escola Municipal Clotilde dos Santos Gomes, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na Escola Municipal Tiradentes, em substituição a professora Terezinha Glaci Brauna que encontra-se em Licença Especial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 02 de abril de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr, 09 de abril de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 1.956/2012

SÚMULA - Dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Prudentópolis e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Prudentópolis será regido pelos dispositivos desta Lei e de seus anexos integrantes.

Art. 2º As disposições desta lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

- I. Na concessão de alvarás de construção;
- II. Na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas e rurais;
- III. Na execução de planos, programas, projetos, obras, e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
- IV. Na urbanização de áreas; e
- V. No parcelamento do solo.

Parágrafo único - A concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar obra residencial, comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente poderá ocorrer com observância às Normas de Uso e Ocupação do Solo Urbano estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

- I. Anexo 1 - mapa do macrozoneamento do município de Prudentópolis;
- II. Anexo 2 - tabela de usos do macrozoneamento municipal;
- III. Anexo 3 - mapa de zoneamento de uso e ocupação do solo da sede urbana;
- IV. Anexo 4 - tabelas de usos e parâmetros de ocupação do solo urbano;
- V. Anexo 5 - mapa das áreas sujeitas a incidência da compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano;
- VI. Anexo 6 - áreas sujeitas à incidência do direito de preempção; e
- VII. Anexo 7 - quantidade mínima de estacionamento.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A presente Lei tem por objetivos:

- I. Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo do município e do solo urbano, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
- II. Orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
- III. Definir macrozonas e zonas, adotando-se como critério básico seu grau de urbanização atual, com a finalidade de reduzir as disparidades entre os diversos setores da cidade;
- IV. Promover por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano;
- V. Prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo urbano, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente; e
- VI. Compatibilizar usos e atividades complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infraestrutura.

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei, adotam-se os conceitos e definições adiante estabelecidos:

- I. **Macrozoneamento do Solo:** é a divisão da área do município em macrozonas de usos diversificados, segundo sua destinação de uso e ocupação do solo, objetivando o controle do crescimento e do desenvolvimento do município, garantindo um ambiente ecologicamente equilibrado e proporcionando o bem-estar da população, que se expressa na garantia do exercício da função social da propriedade.
- II. **Macrozona:** é a delimitação de uma parte do espaço do solo do município, definida por suas características físicas, sociais e ambientais e sobre onde incidirão os parâmetros de uso e ocupação do solo do macrozoneamento.
- III. **Zoneamento urbano:** é a divisão da área do perímetro urbano em zonas de usos diversificados, segundo sua destinação de uso e ocupação do solo, objetivando o controle do crescimento e do desenvolvimento urbanístico da cidade, garantindo um ambiente ecologicamente equilibrado e proporcionando o bem-estar da população, que se

expressa na garantia do exercício da função social da propriedade.

IV. **Zona:** é a delimitação de uma parte do espaço do município, definida por suas características físicas, sociais e ambientais e sobre onde incidirão os parâmetros de uso e ocupação do solo.

V. **Uso do Solo:** é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona urbana.

VI. **Ocupação do solo:** é a maneira como a edificação ocupa o terreno, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos, sendo:

- a) porte máximo;
- b) altura máxima da edificação;
- c) coeficiente de aproveitamento básico;
- d) coeficiente de aproveitamento máximo;
- e) lote mínimo;
- f) testada mínima;
- g) recuos;
- h) taxa de ocupação máxima;
- i) taxa de permeabilidade mínima;

VII. Dos Índices urbanísticos:

a) **Altura da edificação:** é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno, ou em números de pavimentos a partir do térreo, inclusive;

b) **Área computável:** área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a: área do terreno e demais pavimentos; ático com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior;

c) **Áreas institucionais:** áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura e lazer;

d) **Espaços livres:** áreas de interesse de preservação e/ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;

e) **Recuo:** distância entre o limite extremo e as divisas do lote:

e.1) Os recuos serão definidos por linhas paralelas às divisas do lote, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos em lei;

e.2) Os recuos de frente serão medidos com relação aos alinhamentos.

f) **Taxa de ocupação:** proporção entre área máxima da edificação projetada sobre o lote e a área desse mesmo lote;

g) **Taxa de permeabilidade:** percentual do lote que deverá permanecer permeável;

h) **Coeficiente de aproveitamento básico:** valor que se deve multiplicar com a área do terreno para se obter a área máxima a construir, variável para cada zona;

i) **Coeficiente de aproveitamento máximo:** valor máximo de coeficiente de aproveitamento a ser admitido em um zona ou setor, a partir da compra de potencial, procedente da aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou da transferência do direito de construir.

j) **Testada:** largura do lote voltada para a via pública.

VIII. Dos termos gerais:

a) **Alvará de Construção:** documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;

b) **Alvará de Localização e Funcionamento:** documento expedido pela Prefeitura que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade, sujeita à regulamentação por esta Lei;

c) **Área de Preservação Permanente:** área coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das

populações humanas, conforme regulamentado por legislação federal, estadual e municipal;

d) **Regime Urbanístico:** conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno;

e) **Área computável:** área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno.

CAPÍTULO II

DO MACROZONEAMENTO DO SOLO MUNICIPAL

Art. 6º Para fins de classificação do uso potencial do solo municipal, fica o território do Município de Prudentópolis dividido nas seguintes macrozonas (Anexo 1):

I. Setor Especial de Urbanização Consolidada - SEUC;

II. Zona Especial de Proteção dos Mananciais - ZEPM;

III. Zona Especial de Conservação - ZEC;

IV. Zona de Uso Agrossilvipastoril 1 - ZUA 1;

V. Zona de Uso Agrossilvipastoril 2 - ZUA 2.

Art. 7º Fica definida a Macrozona do **Setor Especial de Urbanização Consolidada - SEUC**, como aquela que compreende as áreas urbanizadas da sede urbana do município, além dos distritos de Jaciaba e Patos Velhos; tendo como principal objetivo permitir a ocupação urbana de forma planejada e organizada, compatível com o uso urbano.

Art. 8º Fica definida a Macrozona da **Zona Especial de Proteção dos Mananciais - ZEPM**, como aquela que compreende a área da sub-bacia do Rio dos Patos, localizada à montante da sede urbana; tendo como principal objetivo preservar a qualidade das águas para abastecimento da sede do município.

Art. 9º Fica definida a Macrozona da **Zona Especial de Conservação - ZEC**, como aquela correspondente às Unidades de Conservação, Áreas de Proteção Especial e Reserva Indígena já consolidadas e mapeadas no Município, bem como aquelas que vierem a ser instituídas.

§ 1º - Compreende-se também nesta Macrozona as áreas de maior concentração das atividades turísticas, já que próxima dos atrativos existentes.

§ 2º - Compreende-se ainda nesta Macrozona as áreas com declividade acentuada bem como todo e qualquer remanescente florestal, principalmente as áreas ciliares de todos os cursos d'água do município.

§ 3º - Esta Macrozona tem como objetivo garantir a sustentabilidade ambiental do município e priorizar as ações de conservação e melhoria de estrutura e infraestrutura para o desenvolvimento do turismo.

Art. 10 Fica definida a **Zona Uso Agrossilvipastoril 1 - ZUA 1**, como aquela correspondente às áreas da porção norte do município, que apresentam relevo acidentado e concentração das atividades agrossilvipastoris, tais como agricultura, pecuária, silvicultura e criações diversas, caracterizada principalmente pela agricultura familiar tradicional e por propriedades de pequeno porte.

Parágrafo único - Esta Macrozona tem como objetivo permitir e fixar atividades agrossilvipastoris, priorizando práticas conservacionistas, principalmente nas áreas de altas declividades, com fins a aumentar a produtividade da região de modo sustentável.

Art. 11 Fica definida a **Zona Uso Agrossilvipastoril 2 - ZUA 2**, como aquela localizada na área leste e central do município, também ocupando as proximidades da sede urbana; com concentração de atividades agrossilvipastoris, tais como agricultura, pecuária, silvicultura e criações diversas, com a utilização de práticas agrícolas intensivas.

Art. 12 As atividades e usos potenciais das zonas e setores deverão atender ao apresentado na tabela de usos do macrozoneamento municipal

- Anexo 2.

Art. 13 As características de ocupação do solo municipal válidas para todas as macrozonas, com exceção da SEUC, devem seguir a legislação federal, com os parâmetros definidos pelo órgão federal responsável.

CAPÍTULO III

DO ZONEAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 14 A sede urbana do Município de Prudentópolis, constante no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano (Anexo 3), que passa a fazer parte integrante desta Lei, fica dividida em zonas e setores urbanos, que passam a ser denominados como segue:

SEÇÃO I

DA SEDE URBANA DE PRUDENTÓPOLIS

Art. 15 Fica definida a **Zona Residencial 1 - ZR1**, como aquela predominantemente residencial, com padrão de ocupação unifamiliar de baixa densidade, podendo-se conciliar nesta zona atividades comerciais varejistas e de serviços de pequeno porte de utilização imediata e cotidiana, além de atividades de atendimento direto e funcional ao uso residencial.

Art. 16 Fica definida a **Zona Residencial 2 - ZR2**, como àquela correspondente a área predominantemente residencial, com padrão de ocupação unifamiliar ou habitação coletiva de densidade baixa-média, permitindo-se ainda atividades de comércio e serviços de médio porte e de uso comunitário, funcional ou especial ao uso residencial.

Art. 17 Fica definida a **Zona Especial de Interesse Social - ZEIS**, como àquela predominantemente residencial, com padrão de ocupação unifamiliar de média densidade, destinada à ocupação de empreendimentos habitacionais com características sociais e vinculados à entidades públicas que tratam da questão habitacional; sendo também permitidos atividades comerciais varejistas e de serviços de pequeno e médio porte e de uso comunitário, funcional ou especial ao uso residencial.

Art. 18 Fica definida a **Zona Industrial - ZI**, como àquela destinada prioritariamente à implantação de atividades industriais, conciliadas as atividades complementares, que venham a servir-lhes de apoio, tais como o comércio e serviços gerais e específicos e até o uso habitacional, desde que próximos a estabelecimentos cujos processos não ultrapassem o limite de incômodo tolerável.

Art. 19 Fica definido o **Setor Especial de Comércio - SEC** como àquela correspondente à porção central da sede do município de Prudentópolis, onde estão concentradas as atividades e funções urbanas de caráter setorial.

Art. 20 Fica definido o **Setor Especial de Áreas Verdes - SEAV** como aquele que compreende as áreas de preservação permanente que abrangem rios e nascentes, áreas de risco e áreas verdes públicas, tais como parques.

Art. 21 Fica definido o **Setor Especial de Habitação - SEH** como aquele destinado a área predominantemente residencial, com padrão de ocupação unifamiliar de média densidade, destinado para a ocupação com empreendimentos habitacionais para famílias de baixa renda; podendo-se conciliar atividades comerciais varejistas e de serviços de pequeno e médio porte e de uso comunitário, funcional ou especial ao uso residencial.

Art. 22 Fica definido o **Setor Especial de Comércio e Serviço Setorial - SECSS**, como àquela com área destinada à manutenção de padrões urbanísticos que atendam as atividades mais abrangentes, envolvendo usos comerciais e de serviços de caráter setorial, geral e específico e que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em áreas próprias ou sejam geradoras de tráfego pesado e intenso.

Art. 23 Fica definido o **Setor Histórico - SH**, como aquele com área de preservação histórica e cultural, onde está a maioria dos

estabelecimentos de valor histórico do município; com fins a incentivar o tombamento dos estabelecimentos de valor histórico e cultural para o Município de Prudentópolis.

Art. 24 Ficam definidas as **Zonas de Expansão Urbana – ZEU 1, 2 e 3**, correspondendo à porção do território situada no perímetro urbano do município ao longo da PR-160 cujo objetivo é fomentar a ocupação industrial e de serviços e áreas destinadas à expansão residencial.

Art. 25 Parágrafo único – Nestas zonas somente serão permitidos novos parcelamentos e loteamentos desde que haja infraestrutura viária, energia e abastecimento de água há no máximo 500,00m (quinhentos metros) do novo empreendimento.

Art. 26 Quando um terreno for atingido por mais de uma zona, os usos e os parâmetros de ocupação serão considerados separadamente em cada parcela do terreno, de acordo com as respectivas zonas.

SEÇÃO II DA ZONA RURAL

Art. 27 Fica definida a **Zona Rural** àquela correspondente a toda área fora do perímetro urbano, as quais devem atender ao disposto no Capítulo II - Do Macrozoneamento do Solo Municipal – desta lei.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Art. 28 De acordo com a legislação federal, contará o município de Prudentópolis com os seguintes instrumentos urbanísticos, com fins a ordenar de maneira mais equânime o seu espaço urbano:

I. O parcelamento, edificação ou utilização compulsória, cobrança de IPTU Progressivo no Tempo e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública; e

II. O instrumento do Direito de Preempção.

SEÇÃO I

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIO

Art. 29 Este instrumento tem por objetivo garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, otimizar a ocupação de porções da sede urbana dotadas de infraestrutura e equipamentos públicos.

Art. 30 Caberá ao Poder Público Municipal exigir do proprietário do imóvel urbano não edificado, sub-utilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado, o adequado aproveitamento conforme disposto nos Artigos 5º e 6º da Lei federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 31 Estão sujeitos à aplicação dos instrumentos citados no artigo anterior os imóveis inseridos no perímetro apresentado no Anexo 5 – Áreas Sujeitas à Compulsoriedade do Aproveitamento do Solo Urbano e IPTU Progressivo no Tempo – desta Lei.

SEÇÃO II

DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 32 Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos em lei municipal específica, o Município poderá implementar a aplicação do IPTU Progressivo no Tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar conforme o caso.

§1º. A progressividade das alíquotas será estabelecida em lei municipal específica, observando os limites estabelecidos na legislação federal aplicável, não podendo exceder a duas vezes o valor referente ao ano anterior, sendo a alíquota máxima de quinze por cento.

§2º - Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida da

desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 33 É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva para fazer cumprir a função social da propriedade.

Art. 34 Decorridos os 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 35 A área em que será aplicado tal instrumento urbanístico é a constante no Anexo 5 – Mapa de áreas sujeitas a Compulsoriedade do Aproveitamento do Solo Urbano e IPTU Progressivo no Tempo – desta Lei.

SEÇÃO III

DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 36 O Direito de Preempção é o instrumento urbanístico que dá ao Município a preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o imóvel esteja incluído em área a ser delimitada em lei específica e o Poder Público necessite de:

I. Regularização fundiária;

II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III. Constituição de reserva fundiária;

IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana, principalmente para implantação do sistema viário;

V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 37 A área em que incidirá o Direito de Preempção será delimitada em legislação específica, que também fixará seu prazo de vigência e as finalidades para as quais os imóveis se destinarão.

§1º. O uso deste instrumento deverá ser prioritariamente aplicado às Zonas delimitadas em lei específica.

§2º. Os prazos de vigência não serão superiores a 5 (cinco) anos, renováveis a partir de um ano após o decurso de prazo.

Art. 38 A área em que será aplicado tal instrumento urbanístico é a constante no Anexo 6 – Áreas Sujeitas ao Direito de Preempção – desta Lei.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 39 classificados, definidos e relacionados os usos do solo, para implantação do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do perímetro urbano do Município de Prudentópolis, os seguintes usos:

I. Quanto ao uso:

a) Uso Habitacional: edificações destinadas à habitação permanente ou transitória. Subclassificam-se em:

a.1) Habitação Unifamiliar – edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;

a.2) Habitação Coletiva – edificação que comporta mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente, com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

a.3) Habitação Unifamiliar em Série – mais de 3 (três) unidades autônomas de residências agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;

a.4) Habitação Institucional – edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como: albergue, alojamento estudantil, casa do estudante, asilo, internato e orfanato;

b) Habitação Transitória – edificação com

unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração. Subclassificam-se em:

b.1) Habitação Transitória 1 – apart-hotel e pensão;

b.2) Habitação Transitória 2 – hotel e pousada; e

b.3) Habitação Transitória 3 – motel.

c) Usos Comunitários – espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação e lazer, cultura, saúde, assistência social e/ou cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificam-se em:

c.1) Uso Comunitário 1 – atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: ambulatórios assistência social, berçário, creche, ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escolar especial e biblioteca;

c.2) Uso Comunitário 2 – atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, altos níveis de ruídos e padrões viários especiais, tais como: auditório, boliche, cancha de bocha, cancha de futebol, centro de recreação, casa de espetáculos artísticos, centro de convenções, centro de exposições, museu, teatro, cinema, sociedade cultural, sede cultural, sede esportiva, sede recreativa, colônia de férias, estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, hospital, maternidade, pronto socorro, sanatório, casa de culto, templo religioso;

c.3) Uso Comunitário 3 – atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial e sujeitas a controle específico, tais como: kartódromo, circo, parque de diversões, estádio, estabelecimento de ensino de 3º grau e campus universitário;

c.4) Uso Comunitário 4 – atividades de médio e grande porte, que impliquem em concentração de pessoas, barcos e veículos, sujeitas a controle específico, tais como: trapiches e marinas;

d) Usos Comerciais e de Serviços – atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual.

d.1) Comércio e Serviço Vicinal – atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de atualização imediata e cotidiana, entendida como prolongamento do uso residencial, tais como: açougue, armazém, casa lotérica, drogaria, farmácia, floricultura, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, posto de venda de pães e profissionais autônomos;

d.2) Comércio e Serviço de Bairro – atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte, destinadas a atendimento de determinado bairro ou zona, tais como: academia, agência bancária, banco, borracharia, oficina mecânica de veículos, choparia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, restaurante, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, escritório administrativo, estabelecimento de ensino de cursos livres, estabelecimento comercial, joalheria, laboratório de análises clínicas, radiológicas ou fotográficas, lavanderia e clínica veterinária;

d.3) Comércio e Serviço Setorial – atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a atendimento de maior abrangência, tais como: buffet com salão de festas, centro comercial, clínica, entidade financeira, imobiliária, loja de departamentos, serv-car, serviço de lavagem de veículos, super e hipermercado;

d.4) Comércio e Serviço Geral – comércios varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como: agenciamento de cargas, canil, comércio atacadista, comércio varejista de grandes equipamentos, depósito, armazém geral, oficinas de maior porte, hospital veterinário, serviço de

coleta de lixo e transportadora;

d.5) Comércio e Serviço Específico – atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, tais como: posto de gasolina, cemitério, capela mortuária e ossário;

e) Uso Industrial – atividade pela qual resulta produção de bens pela transformação de insumos. Subclassifica-se em:

e.1) Indústria Tipo 1 – atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como: confecção, malharia, e fabricação de: acessórios do vestuário, acessórios para animais, artigos de artesanato, artigos de bijuteria, artigos de colchoaria, cama, mesa e banho, artigos de decoração, artigos de joalheria, bolsas, calçados, gelo, produtos regionais (banana, palmito, gengibre entre outros) guarda-chuva, guarda-sol, mochila, produtos alimentícios, relógio, roupa, sacola e suprimentos para informática;

e.2) Indústria Tipo 2 – atividades industriais compatíveis com o seu entorno e com os parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como: cozinha industrial, fiação, funilaria, indústria de panificação, indústria gráfica, serralheria e fabricação de: acabamentos para móveis, acessórios para panificação, alfinetes, anzóis, aparelhos fotográficos, aparelhos ortopédicos, artefatos de cartão, cartolina, papel e papelão, artefatos de lona, junco e vime, artigos de carpintaria, artigos de esportes e jogos recreativos, artigos têxteis, embalagens, luminosos, produtos veterinários, tapetes, tecelagem, varais e vassouras; e

e.3) Indústria Tipo três: estabelecimentos que implique na fixação de padrões específicos, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.

II. Quanto à natureza:

a) Perigosa: atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação de detritos danosos à saúde ou que eventualmente possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

b) Nocivas: atividades que impliquem a manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d'água;

c) Incômodas: atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanísticas indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ou contrariem o zoneamento do Município.

III. Quanto à escala das atividades:

a) Pequeno Porte: área de construção até 100,00 m² (cem metros quadrados);

b) Médio Porte: área de construção entre 100,00 m² (cem metros quadrados) e 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados)

c) Grande Porte: área de construção superior a 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados).

IV. Quanto aos parâmetros de uso:

a) Permitidas: compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona correspondente;

b) Permissíveis: compreendem as atividades cujo grau de adequação à zona ou setor dependerá da análise ou regulamentação específica para cada caso;

c) Proibidas: compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona correspondente;

d) Tolerado: compreende o uso capaz de se desenvolver na respectiva zona, atendidas as exigências e condições definidas nesta Lei.

Art. 40 As atividades não especificadas nesta Lei serão analisadas pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos e pelo Conselho da Cidade de

Prudentópolis, que estabelecerão alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

CAPÍTULO VI

DAS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I

DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 41 É obrigatória, nas edificações de qualquer uso, a destinação de áreas para estacionamento de veículos, conforme as disposições dos Códigos de Obras e Posturas e da Tabela de Quantidade Mínima de Estacionamento (Anexo 7), a qual dispõe sobre o número mínimo de vagas.

Art. 42 Para todos os usos, deverão ser previstas e constar do projeto as vagas para estacionamento de veículos, em local de fácil acesso para via pública, à razão de 20,00 m² (vinte metros quadrados) por vaga, inclusive área de circulação, considerando-se que:

I. Os casos não mencionados na Tabela Mínima de Estacionamento serão tratados por analogia aos usos nela previstos;

II. As áreas obrigatórias de estacionamento deverão ser escrituradas como parte integrante das unidades a que pertencem, não podendo ser comercializadas isoladamente;

III. Nos estabelecimentos em que a atividade de carga e descarga seja significativa, é necessária a previsão de espaço adicional para essa operação;

IV. O estacionamento descoberto das atividades comerciais e de serviços será permitido no afastamento frontal, desde que não utilize o espaço previsto para alargamento da via e desde que desloque o passeio para dentro do lote, mantendo a continuidade com o passeio dos imóveis vizinhos com inclinação menor ou igual a 45° (quarenta e cinco graus); e

V. Nos acessos às garagens e aos estacionamentos em desnível em relação ao logradouro público é necessária a construção de patamar com declividade máxima de 5% (cinco por cento) e comprimento mínimo de 5,00 m (cinco metros), interno ao alinhamento predial, cuja função é evitar acidentes com transeuntes no passeio, devendo ser considerada no projeto a visibilidade do motorista.

SEÇÃO II

DO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

Art. 43 Todas as edificações públicas e privadas de uso coletivo deverão possuir equipamentos para acesso e uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único – Nas vagas de estacionamento, deverão ser reservados espaços para veículos que transportam pessoas deficiência ou com mobilidade reduzida, na proporção mínima de uma vaga a partir de 11 (onze) até 100 (cem) vagas, e 1% (um por cento) acima de 100 (cem) vagas, as quais deverão ter largura suplementar de 1,20m (um metro e vinte centímetros) a mais que as vagas comuns.

SEÇÃO III

DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS

Art. 44 Consideram-se área não computável as áreas edificadas que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Parágrafo único – São consideradas áreas não computáveis:

I. Reservatórios e suas bombas, ar condicionado, geradores e outros equipamentos de apoio, desde que com altura máxima de 2,00 m (dois metros);

II. Superfície ocupada por escadas enclausuradas, a prova de fumaça e com até 15,00m² (quinze metros quadrados), poço de elevadores, central de gás, central elétrica (de transformadores) e central de ar condicionado;

III. Vãos entre lances de escadas com exceção

do pavimento de menor cota servido pela escada;

IV. Áreas ocupadas com casas de máquinas, caixa d'água e barrilete;

V. Pavimentos ou áreas edificadas, que por suas características sejam consideradas não computáveis por esta lei e decretos complementares;

VI. Sacadas, balcões ou varandas de uso exclusivo da unidade até o limite de 6,00 m² (seis metros quadrados) por unidade imobiliária;

VII. Floreiras de janela projetadas no máximo 0,50 m (cinquenta centímetros) além do plano da fachada, desde que atendam os afastamentos de altura e os limites de balanços das construções previstos em Lei, no que ultrapassar o valor permitido para saliências pelos Códigos de Obras e de Posturas;

VIII. Sótão em residência, desde que esteja totalmente contido no volume do telhado e caracterizado como aproveitamento deste espaço;

IX. Ático não sendo considerado no cálculo do número de pavimentos, desde que atendidos os seguintes itens:

a) Projeção da área coberta sobre a laje da cobertura do último pavimento, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior, sendo no ático permitido todos os compartimentos necessários para a instalação de casa de máquinas, caixa d'água, áreas de circulação comum do edifício, dependências destinadas ao zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex nos edifícios de habitação coletiva;

b) Afastamento mínimo de 3,00 (três metros) em relação à fachada frontal e de 2,00 m (dois metros) em relação à fachada de fundos do pavimento imediatamente inferior;

c) Será tolerado somente o volume da circulação vertical no alinhamento das fachadas frontais e de fundos;

d) Pé-direito máximo para dependências destinadas ao zelador e parte superior da unidade duplex de 3,20 m (três metros e vinte centímetros); e

e) São toleradas áreas destinadas a nichos, que constituam elementos de composição das fachadas e que atendam as condições estabelecidas nos Códigos de Obras e de Posturas.

CAPÍTULO VII

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 45 O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV será utilizado como instrumento de análise para subsidiar o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Prudentópolis, de acordo com a Legislação Ambiental, com os Códigos de Obras e Posturas, e com a legislação específica, para as seguintes atividades:

I. Empreendimentos comerciais e de serviços, com mais de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), que devido ao seu porte, natureza ou área de localização, possam representar alteração significativa sobre o meio ambiente;

II. Obras de saneamento, tais como abastecimento de água, sistemas de esgoto sanitário, disposição final de resíduos sólidos, sistemas de drenagem e limpeza ou desobstrução de rios;

III. Projetos de parcelamento do solo (loteamentos e desmembramentos) com área superior a 10,00 ha (dez hectares);

IV. Cemitérios;

V. Outros empreendimentos que representem alterações significativas ao meio ambiente, a critério do órgão licenciador.

Art. 46 O Município poderá condicionar a expedição da licença ou autorização do empreendimento ou atividade sujeita ao EIV ao cumprimento de medidas mitigadoras e compensatórias que atenuem os impactos urbanísticos, conforme lei específica.

Art. 47 As atividades classificadas como de Comércio e Serviço Específico serão permitidas

somente após análise da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, devendo ser verificadas as questões relativas ao tráfego de veículos, vizinhança e questões ambientais, principalmente tratando-se de cemitérios e postos de gasolina.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Os parâmetros de uso e ocupação do solo contidos nos artigos 4 ao 14 da Lei Municipal nº. 983/1996 terão 01 (um) ano de prazo de validade, contando a partir da data de vigência desta Lei, renovável uma única vez, por igual período, para:

- I. Projetos já licenciados;
- II. Projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de vigência desta lei.

§1º. As informações constantes nas consultas de construção e parcelamento do solo expedidas anteriormente à data de vigência desta lei terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

§2º. Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de licenciamento.

§3º. O "caput" deste artigo não se aplica as atividades incômodas, nocivas ou perigosas, que terão prazo máximo improrrogável de 12 (doze) meses, contados da data da aprovação desta Lei, para se adequarem aos dispositivos expressos

nesta Lei e em seus regulamentos.

§4º. Será admitida a transferência ou substituição de alvará de funcionamento de estabelecimentos legalmente autorizado, desde que a nova localização ou atividade atenda aos dispositivos expressos nesta Lei e em seus regulamentos.

Art. 49 Ficará a cargo das Secretarias Municipais de Viação, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente ou ao órgão estadual competente o pedido de estudos ambientais e/ou estudo de impacto de vizinhança devido a natureza das atividades desenvolvidas ou o porte das mesmas.

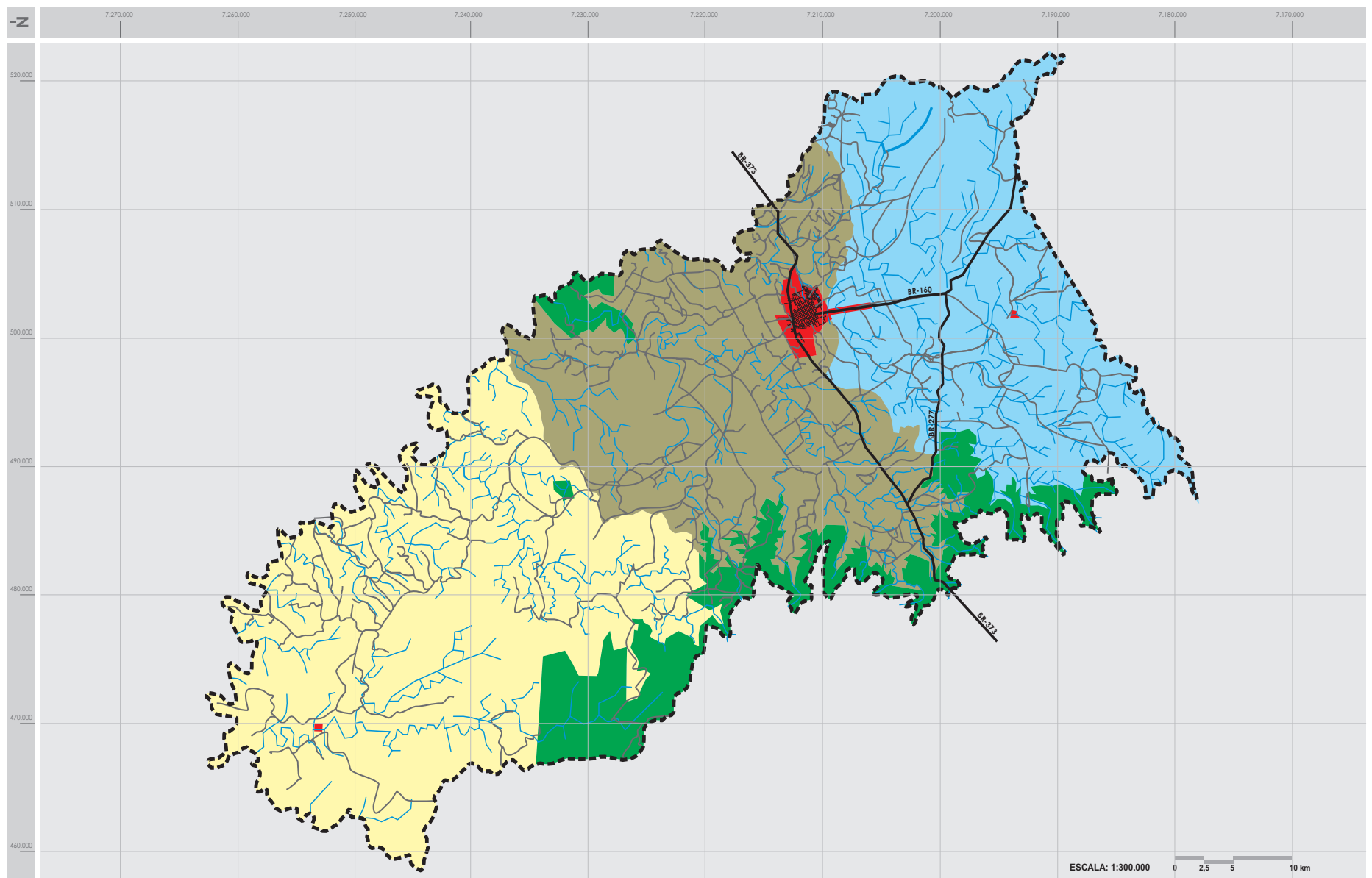
Art. 50 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho da Cidade de Prudentópolis.

Art. 51. A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições contidas nos artigos 4º ao 14 da Lei Municipal nº. 983 de 10 de dezembro de 1996.

Prudentópolis, 10 de abril de 2.012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

ANEXO 1 MAPA DO MACROZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS



Base Cartográfica

- LIMITE MUNICIPAL
- == RODOVIAS
- ESTRADAS MUNICIPAIS
- ARRUAMENTO
- HIDROGRAFIA

Legenda

- SEUC - SETOR ESPECIAL DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA
- ZEPM - ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS
- ZEC - ZONA ESPECIAL DE CONSERVAÇÃO
- ZUA 1 - ZONA DE USO AGROSSILVOPASTORIL 1
- ZUA 2 - ZONA DE USO AGROSSILVOPASTORIL 2



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município de Prudentópolis
Plano Diretor Municipal

Mapa: MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. ___/___ DE ___/___/___



ANEXO 2
TABELA DE USOS DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

1MACROZO-NA	2USOS		
	3Permitidos	4Permissíveis	5Proibidos
6Zona de Uso Agrossilvipastoril 1 (ZUA 1)	<ul style="list-style-type: none"> preservação e recuperação⁽¹⁾; pesquisa científica⁽¹⁾; educação ambiental; atividades turísticas e de lazer⁽¹⁾; atividade agrossilvipastoril⁽²⁾; usos habitacionais 	<ul style="list-style-type: none"> agroindústria⁽¹⁾; atividades de exploração mineral⁽¹⁾; 	<ul style="list-style-type: none"> todos os demais usos
7Zona de Uso Agrossilvipastoril 2 (ZUA 2)	<ul style="list-style-type: none"> preservação e recuperação⁽¹⁾; pesquisa científica⁽¹⁾; educação ambiental; atividades turísticas e de lazer⁽¹⁾; atividade agrossilvipastoril⁽²⁾; usos habitacionais 	<ul style="list-style-type: none"> agroindústria⁽¹⁾; atividades de exploração mineral⁽¹⁾; 	<ul style="list-style-type: none"> todos os demais usos

1MACROZO-NA	2USOS		
	3Permitidos	4Permissíveis	5Proibidos
9Zona Especial de Proteção dos Mananciais 10(ZEPM)	<ul style="list-style-type: none"> habitação unifamiliar⁽¹⁾ atividades turísticas e de lazer pesquisa científica⁽²⁾ educação ambiental⁽²⁾ atividade agrossilvipastoril recuperação e preservação ambiental⁽²⁾ 	<ul style="list-style-type: none"> agroindústria⁽¹⁾; 	<ul style="list-style-type: none"> usos que por suas características comprometam a qualidade hídrica da bacia e a conservação ambiental
11Zona Especial de Conservação (ZEC)	<ul style="list-style-type: none"> preservação e recuperação pesquisa científica educação ambiental 	<ul style="list-style-type: none"> atividades turísticas 	<ul style="list-style-type: none"> todos os demais usos
12Setor Especial de Urbanização consolidada (SEUC)	13- Conforme zoneamento previsto para o Uso e Ocupação do Solo Urbano		

Notas:

- (1) mediante autorização dos órgãos competentes;
- (2) atendidas as legislações federal e estadual pertinentes.

ANEXO 3
MAPA DE ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA SEDE URBANA



Base Cartográfica

Legenda

- PERÍMETRO URBANO
- RODÓVIAS
- ESTRADAS
- ARRUAMENTO
- RIO PERMANENTE
- RIO INTERMITENTE
- LAGO/ LAGOA/ AÇUDE

- SH - SETOR HISTÓRICO
- ZR1 - ZONA RESIDENCIAL 1
- ZR2 - ZONA RESIDENCIAL 2
- SEH - SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO
- SEC - SETOR ESPECIAL DE COMÉRCIO
- SECSS - SETOR ESPECIAL DE COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

- ZEU1 - ZONA DE EXPANSÃO URBANA 1
- ZEU2 - ZONA DE EXPANSÃO URBANA 2
- ZEU3 - ZONA DE EXPANSÃO URBANA 3
- SEAV - SETOR ESPECIAL DE ÁREAS VERDES

FONTE: PARANACIDADE (2007), SEMA (2005).

FONTE: PMP (2008); HARDT PLANEJAMENTO (2008)



Município de Prudentópolis
Plano Diretor Municipal
Mapa: ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA SEDE URBANA
Prancha n.º 03 data: novembro 2009
HARDT PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

ANEXO 4

TABELAS DE USOS E PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

14 OCUPAÇÃO	15 Recuos (m)	16 Lateral	17fa-cultado sem 18abertura 19 20com abertura 21 221,50
		23 Frente	243,00
	25 Testada Mínima (m)		12,00
	26 Altura Máxima (pavimentos)		273
	28 Lote Mínimo (m²)		29360,00
	30 Taxa de Permeabilidade (%)		3125
	32 Taxa de Ocupação Máxima (%)		3360
	34 Coeficiente de Aproveitamento Básico		351
	38 USOS	36 PROIBIDOS	
39 TOLERADOS		40-----	
41 PERMISSÍVEIS		42- Comércio e serviço de bairro; 43- Uso Comunitário 2 44- Uso Industrial tipo 1 ⁽¹⁾ ; 45- Condomínios Horizontais	
46 PERMITIDOS		47- Habitação unifamiliar; 48- Habitações Unifamiliares em série ⁽²⁾ ; 49- Comércio e serviço vicinal; 50- Comércio e serviço vicinal; 51- Uso comunitário 1	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA RESIDENCIAL 1 – ZR1

(1) Somente alvará de localização para atividade desenvolvida em imóvel de uso predominantemente residencial.

(2) Respeitado o disposto no Código de Obras.

(3) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo

52 OCUPAÇÃO	53 Recuos (m)	54 Lateral	55edificações até 2 pavimentos é facultado 56 sem 57abertura 58 59com abertura e acima de 2 pavimentos H/6 ⁽⁴⁾
		60 Frente	3,00
	61 Testada Mínima (m)		11,00
	62 Altura Máxima (pavimentos)		636
	64 Lote Mínimo (m²)		65330,00
	66 Taxa de Permeabilidade (%)		6725
	68 Taxa de Ocupação Máxima (%)		6960
	70 Coeficiente de Aproveitamento Básico		712
	72 USOS	73 PROIBIDOS	
75 TOLERADOS		76-----	
77 PERMISSÍVEIS		78- Comércio e serviço de bairro; 79- Uso Comunitário 2; 80- Uso Industrial tipo 1 e 2 ⁽¹⁾ ; 81Condomínios Horizontais ⁽³⁾	
82 PERMITIDOS		83-habitação unifamiliar; 84-habitações coletivas; 85- habitações unifamiliares em série ⁽²⁾ ; 86- comércio e serviço vicinal; 87- Uso comunitário 1	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA RESIDENCIAL 2 – ZR2

Notas:

(1) Somente alvará de localização para atividade desenvolvida em imóvel de uso predominantemente residencial.

(2) Respeitado o disposto no Código de Obras.

(3) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo.

(4) Para efeito de aplicação do índice H/6 para afastamento das divisas, prevalece a maior dimensão obtida entre o índice e o mínimo de 2,00m

88OCUPAÇÃO		
89Recuos (m)	90Lateral	91facultado 92sem 93abertura 94 95com abertura 961,50
	97Frente	983,00
99Testada Mínima (m)		10010,00
101Altura Máxima (pavimentos)		1022
103Lote Mínimo (m²)		104250,00
105Taxa de Permeabilidade (%)		10625
107Taxa de Ocupação Máxima (%)		10870
109Coeficiente de Aproveitamento Básico		1101
111USOS		
112PROIBIDOS		113- Todos os demais usos, em especial os industriais tipo 2 e 3 e os de serviços setoriais e gerais
114TOLERADOS		115-----
116PERMISSÍVEIS		117- Uso Comunitário 2; 118- Uso Industrial tipo 1 e 2 ⁽¹⁾ ; 119- Habitação de Uso Institucional; 120Condomínios Horizontais ⁽³⁾
121PERMITIDOS		122- Habitação unifamiliar; 123- Habitações coletivas; 124- Habitações unifamiliares em série ⁽²⁾ ; 125- Comércio e serviço vicinal e de bairro; 126- Uso comunitário 1

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO – SEH

Notas:

- (1) Somente alvará de localização para atividade desenvolvida em imóvel de uso predominantemente residencial.
- (2) Respeitado o disposto no Código de Obras.
- (3) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo.

127OCUPAÇÃO		
128Recuos (m)	129Lateral	130facultado sem abertura 131 132com abertura 1,5
	133Frente	1343,00
135Testada Mínima (m)		1368.00
137Altura Máxima (pavimentos)		1382
139Lote Mínimo (m²)		140150,00
141Taxa de Permeabilidade (%)		14220
143Taxa de Ocupação Máxima (%)		14475
145Coeficiente de Aproveitamento Básico		1461
147USOS		
148PROIBIDOS		149- Todos os demais usos, em especial os industriais tipo 2 e 3 e os de serviços setoriais e gerais
150TOLERADOS		151-----
152PERMISSÍVEIS		153- Uso Comunitário 2; 154- Uso Industrial tipo 1 ⁽¹⁾ ; 155- Condomínios Horizontais ⁽³⁾
156PERMITIDOS		157Habitação unifamiliar; 158- Habitações Unifamiliares em série ⁽²⁾ ; 159- Comércio e serviço vicinal e de Bairro; 160- Uso comunitário 1

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS

Notas:

- (1) Somente alvará de localização para atividade desenvolvida em imóvel de uso predominantemente residencial.
- (2) Respeitado o disposto no Código de Obras.
- (3) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo

1610OCUPAÇÃO			183USOS		
162Recuos (m)	163Lateral	164edificações até 2 pavimentos facultado sem abertura	184PROIBIDOS	187TOLE- RADOS	189PERMISSÍ- VEIS
167Frente		165	185- Todos os demais usos, em especial os industriais tipo 2 e 3 e os serviços gerais e específicos;	188-----	190- Habitação unifamiliar;
		166com abertura e acima de 2 pavimentos H/6 ⁽²⁾	186Condomínios Horizontais		191- Habitações Unifamiliares em série ⁽¹⁾ ;
169Testada Mínima (m)		17010,00			192- Uso comunitário 2.
		171			196- Uso Comunitário 1 comércio e serviços de bairro e setorial;
173Altura Máxima (pavimentos)		172			197- Habitação Transitória 1 e 2;
		17410			198- Habitação de Uso Institucional.
175Lote Mínimo (m ²)		176300,00			
		17720			
177Taxa de Permeabilidade (%)		17820			
		17975			
179Taxa de Ocupação Máxima (%)		18075			
		18123			
181Coeficiente de Aproveitamento Básico		1823			
1990OCUPAÇÃO			217USOS		
200Recuos (m)	201La- teral	2023,00	218PROI- BIDOS	220TOLERA- DOS	223PERMIS- SÍVEIS
203Frente		2045,00	219Todos os demais usos	221- Habitação unifamiliar;	224- Comércio e serviço vicinal;
		20520,00		222- Habitações Unifamiliares em série ⁽¹⁾ ;	225- Uso comunitário 1;
205Testada Mínima (m)		20620,00		226- Condomínios Horizontais ⁽²⁾ ;	227- Uso Industrial tipo 3 ⁽³⁾ ;
		20786 ⁽¹⁾		229- Uso Comunitário 2 e 3;	230- Comércio e Serviços Setoriais, Gerais e Específicos;
207Altura Máxima (pavimentos)		2086 ⁽¹⁾		231- Habitação Transitória 1, 2 e 3;	232- Habitação de Uso Institucional;
		209600,00 ou 211900(4)		233- Uso industrial tipo 1 e 2	
209Lote Mínimo (m ²)		210600,00 ou 211900(4)			
		212325			
212Taxa de Permeabilidade (%)		21325			
		214550			
214Taxa de Ocupação Máxima (%)		21550			
		2165			
216Coeficiente de Aproveitamento Básico		2,5			

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO SETOR ESPECIAL DE COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL - SECSS

Notas:

(1) Respeitado o disposto no Código de Obras.

(2) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo

(3) Mediante aprovação dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO SETOR ESPECIAL DE COMÉRCIO - SEC

Notas:

(1) Respeitado, no que couber, o disposto no Código de Obras

234 OCUPAÇÃO		
235 Recuos (m)	236 Lateral	2373,00
	238 Frente	23910,00
240 Testada Mínima (m)		24140
242 Altura Máxima (pavimentos)		2433 ⁽¹⁾
244 Lote Mínimo (m ²)		2452.000,00
246 Taxa de Permeabilidade (%)		24725
248 Taxa de Ocupação Máxima (%)		24960
250 Coeficiente de Aproveitamento Básico		2511
253 PROIBIDOS		254 Todos os demais usos
255 TOLERADOS		256 - Habitação Unifamiliar; 257 - Habitações Unifamiliares em série ⁽¹⁾ ;
258 PERMISSÍVEIS		259 - Uso comunitário 1; 260 - Comércio e Serviço Vicinal; 261 - Condomínios Horizontais ⁽²⁾
262 PERMITIDOS		263 - Uso Comunitário 2 e 3; 264 - Comércio e Serviços Setoriais, Gerais e Específicos; 265 - Habitação de Uso Institucional; 266 - Uso Industrial Tipo 1, 2 e 3

267 OCUPAÇÃO		
268 Recuos (m)	269 Lateral	270 facultado sem abertura 271 272 com abertura 1,50
	273 Frente	2743,00
275 Testada Mínima (m)		27617,00
277 Altura Máxima (pavimentos)		2782
279 Lote Mínimo (m ²)		280510,00
281 Taxa de Permeabilidade (%)		28225
283 Taxa de Ocupação Máxima (%)		28460
285 Coeficiente de Aproveitamento Básico		2861
288 PROIBIDOS		289 - Todos os demais usos, em especial os industriais 3 e os de serviços setoriais e gerais.
290 TOLERADOS		291 -----
292 PERMISSÍVEIS		293 - Comércio e Serviço de Bairro; 294 - Uso Comunitário 2; 295 - Uso Industrial Tipo 1 ⁽¹⁾ ; 296 - Condomínios Horizontais ⁽³⁾
297 PERMITIDOS		298 - Habitação Unifamiliar; 299 - Habitações Unifamiliares em Série ⁽²⁾ ; 300 - Comércio e Serviço Vicinal; 301 - Uso Comunitário 1

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA INDUSTRIAL - ZI

Notas:

- (1) Respeitado o disposto no Código de Obras.
- (2) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo.
- (3) Mediante aprovação dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA 1 - ZEU 1

Notas:

- (1) Respeitado o disposto no Código de Obras.
- (2) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo
- (3) Mediante aprovação dos órgãos municipais, estaduais e federais

competentes

302 OCUPAÇÃO	303 Recuos (m)	
	304 Frente	
	305 Testada Mínima (m)	
	306 Altura Máxima (pavimentos)	
	307 Lote Mínimo (m²)	
	308 Taxa de Permeabilidade (%)	
	309 Taxa de Ocupação Máxima (%)	
	310 Coeficiente de Aproveitamento Básico	
311 USOS	312 TOLERÂNCIAS	313-----
	314 PERMITIDOS	315-
	315	

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA 2 - ZEU 2

Notas:

- (1) Respeitado o disposto no Código de Obras.
- (2) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo
- (3) Mediante aprovação dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes

316 OCUPAÇÃO	317 Recuos (m)	
	320 Frente	
	318 Lateral	
	322 Testada Mínima (m)	
	324 Altura Máxima (pavimentos)	
	326 Lote Mínimo (m²)	
	328 Taxa de Permeabilidade (%)	
	330 Taxa de Ocupação Máxima (%)	
	332 Coeficiente de Aproveitamento Básico	
	333	
334 USOS	335 PROIBIDOS	336- Todos os demais usos
	337 TOLERÂNCIAS	338-----
	339 PERMISSÍVEIS	340 - Habitação unifamiliar; 341 - Habitações Unifamiliares em série ⁽¹⁾ ; 342 - Comércio e serviço vicinal; 343 - Uso comunitário 1;
	344 PERMITIDOS	345 - Uso Comunitário 2 e 3; 346 - Comércio e Serviços Setoriais, Gerais e Específicos; 347 - Habitação Transitória 1, 2 e 3; 348 - Habitação de Uso Institucional; 349 - Uso industrial tipo 1, 2 e 3. 350.

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA 3 - ZEU 3

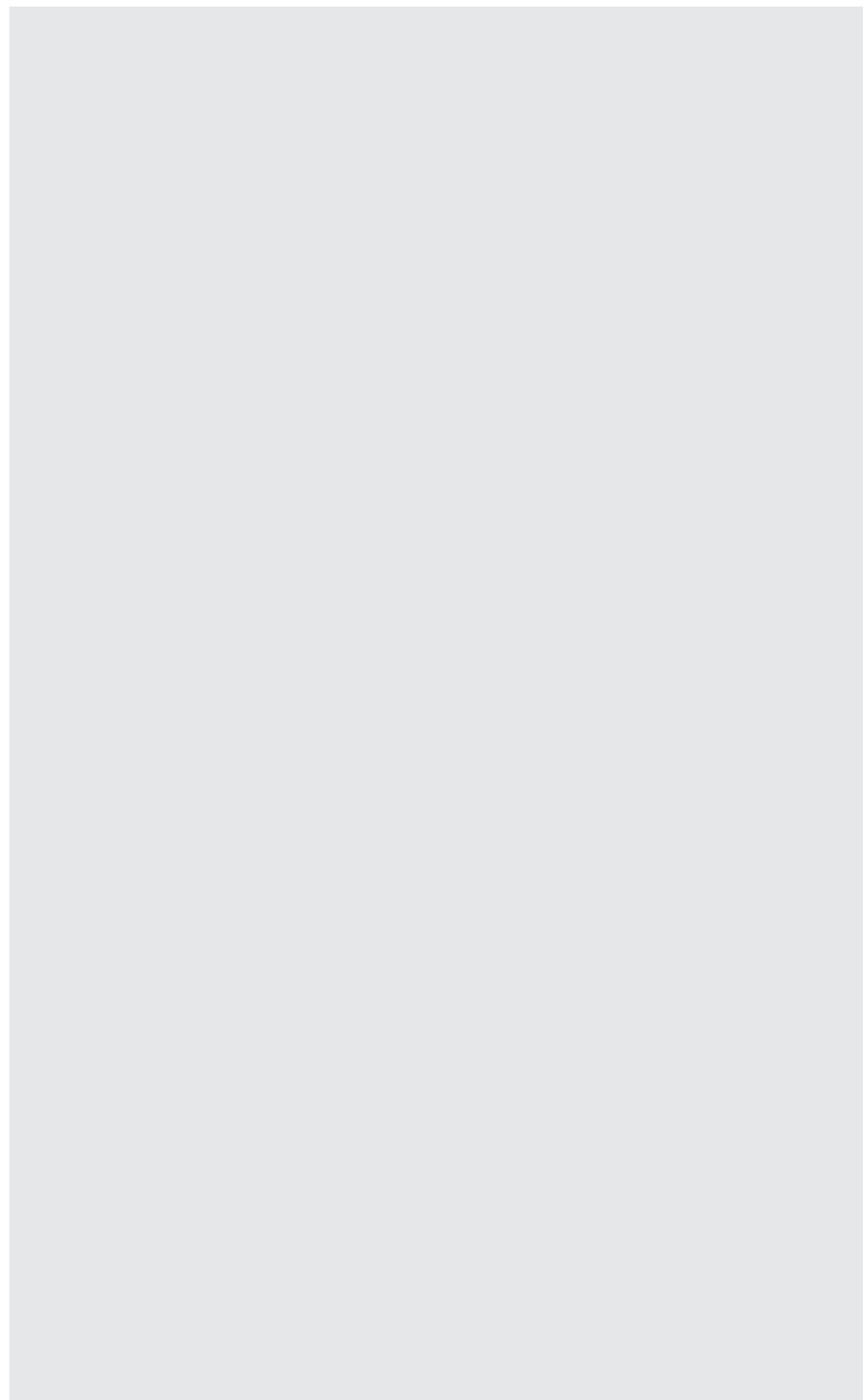
Notas:

- (1) Respeitado o disposto no Código de Obras.
- (2) Respeitado o disposto na Lei de Parcelamento do Solo
- (3) Mediante aprovação dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes

351 OCUPAÇÃO		352 Recuos (m)		354 facultado sem 355 abertura 356 357 com abertura 1,50
		358 Frente	353 Lateral	
360 Testada Mínima (m)				361 12,00
362 Altura Máxima (pavimentos)				363 2
364 Lote Mínimo (m²)				365 360,00
366 Taxa de Permeabilidade (%)				367 25
368 Taxa de Ocupação Máxima (%)				369 50
370 Coeficiente de Aproveitamento Básico				371 11
373 PROIBIDOS		374- Todos os demais Usos.		
375 TOLERADOS		376-----		
377 PERMISSÍVEIS		378- Comércio e Serviço de Bairro; 379 Uso Comunitário 2 – Ensino; 380- Uso Comunitário 2 – Saúde; 381- Uso Industrial Tipo 1; 382- Habitação de uso Institucional; 383 Condomínios Horizontais.		
384 PERMITIDOS		385- habitação Unifamiliar; 386- Comércio e Serviço Vicinal; 387 Uso Comunitário 1.		

USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO FRONTAL(m)	RECUO LATERAL (m)
- Atividade de Pesquisa, Lazer e Recreação.	-----	388 todos os demais usos.	-	-	-	-	-	-	-	-

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO SETOR ESPECIAL DE ÁREAS VERDES – SEAV



ANEXO 5

MAPA DAS ÁREAS SUJEITAS A INCIDÊNCIA DA COMPULSORIEDADE DO APROVEITAMENTO DO SOLO URBANO E IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO



Base Cartográfica

Legenda

- PERÍMETRO URBANO
- RODOVIAS
- ESTRADAS
- ARRUAMENTO
- RIO PERMANENTE
- RIO INTERMITENTE
- LAGO/LAGOA/AÇUDE

INCIDÊNCIA DA COMPULSORIEDADE DO APROVEITAMENTO DO SOLO URBANO

FONTE: PARANACIDADE (2007); SEMA (2005).

FONTE: PMP (2008); HARDT PLANEJAMENTO (2008)



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município de Prudentópolis

Plano Diretor Municipal

Mapa: COMPULSORIEDADE DO APROVEITAMENTO DO SOLO URBANO E IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO
LEI MUNICIPAL N.º ___ / ___ DE ___ / ___



ANEXO 6 ÁREAS SUJEITAS À INCIDÊNCIA DO DIREITO DE PREENPÇÃO



ESCALA: 1:25.000 0 250 500 1000 m

Base Cartográfica

Legenda

- PERÍMETRO URBANO
- RODOVIAS
- ESTRADAS
- ARRUAMENTO
- RIO PERMANENTE
- RIO INTERMITENTE
- LAGO/LAGOA/AÇUDE

- ÁREAS DESTINADAS AO DIREITO DE PREENPÇÃO



Município de Prudentópolis
 Plano Diretor Municipal

Mapa: ÁREAS SUJEITAS AO DIREITO DE PREENPÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º ___ / ___ DE ___ / ___ / ___



FONTE: PARANACIDADE (2007), SEMA (2005).

FONTE: PMP (2008); HARDT PLANEJAMENTO (2008)

ANEXO 7
QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTACIONAMENTO

389USO	390NÚMERO DE VAGAS
391Residencial Unifamiliar	3921 vaga / habitação
393Residencial Coletiva	3941 vaga / apartamento
395Hotéis	1 vaga / 3 unidades 3961 vaga para ônibus / 40 unidades - 1 vaga para embarque e desembarque (ônibus)
397Prestação de Serviços	3981 vaga / 50,00 m ²
399Comércio Varejista	4001 vaga / 40,00 m ² (mínimo de duas vagas por unidade)
401Comércio Vicinal	4021 vaga / 30,00 m ² (mínimo de duas vagas por unidade)
403Uso Institucional	4041 vaga / 50,00 m ²
405Área de Saúde 406Saúde	407Ambulatórios Clínicas 4081 vaga / 50,00 m ²
409Hospitais 410Maternidades	4111 vaga / 4 leitos 4121 vaga para embarque e desembarque / 30 leitos
413Uso Educacional	4141 vaga / 50,00 m ² 4151 vaga para embarque e desembarque / 150,00 m ²
416Uso Religioso	4171 vaga / 30,00 m ²
418Uso Recreacional	4191 vaga / 30,00 m ²
420Motéis	4211 vaga / unidade
422Uso para Veículos e Serviços Especiais	4231 vaga / 100,00 m ²
424Uso Industrial	4251 vaga para carga e descarga (caminhões) 4261 vaga / 100,00 m ² ou 1 vaga / 10 funcionários por turno - área reservada para bicicletas e motos

427Obs.:

4281. Caminhões que tenham origem ou destino à empresa não poderão ficar estacionados na via pública, devendo a empresa prever o espaço necessário dentro de seu terreno.

4292. A relação de vagas por metro quadrado se refere à área construída considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.957/2012

SÚMULA: REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS "PRUDENTÓPOLIS TERRA DAS CACHOEIRAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANÇIONO A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece normas para a utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", bem público municipal localizado às margens da BR 373, km 262, Rio dos Patos, no Município e Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, objeto das matrículas imobiliárias 13.147 e 13.148 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" tem por finalidade o desenvolvimento sócio-econômico do Município, destinando-se à realização de eventos, congressos, feiras e exposições de interesse da comunidade prudentopolitana nas áreas científica, tecnológica, econômica, artística e cultural promovidos pelo Município ou por terceiros.

Art. 3º - A utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" por terceiros constitui uso especial e depende de prévia autorização, na forma desta lei.

Art. 4º - O Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" constituir-se em unidade do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - A Administração do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" será composta em conjunto pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Secretário Municipal de Turismo, pelo servidor Responsável pelo Departamento de Patrimônio e por comissão a ser designada pelo chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 6º - Compete à administração do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras":

I - administrar as atividades visando sempre o bom funcionamento da unidade;

II - observar o cumprimento da presente lei, zelando pela preservação do espaço, em todas as áreas;

III - determinar as ações funcionais da equipe técnica e demais servidores da unidade;

IV - executar a pauta de eventos previamente autorizados pelo Município;

V - assinar documentos e similares expedidos pela unidade, dentro de sua competência;

VI - manter sob sua guarda os processos administrativos que deram origem às autorizações para utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", antes de enviá-los para arquivo;

VII - elaborar relatórios mensais e anuais das atividades desenvolvidas.

Art. 7º - Os integrantes da Comissão mencionada no artigo 5º desenvolverão atividades de acordo com as necessidades de ocupação do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", incluindo, eventualmente, dias e horários especiais.

Art. 8º - A portaria do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" não poderá permanecer aberta sem a presença de funcionário responsável, especialmente durante a realização de qualquer espécie de evento.

Art. 9º - É vedada a entrada de pessoas não autorizadas fora do horário de funcionamento estabelecido pela Administração.

Art. 10 - A administração do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" está autorizada a solicitar a retirada de pessoas que deixem de adotar postura compatível com o ambiente, e em caso de transgressão das normas previstas no Capítulo II desta Lei - Utilização do Centro de Eventos.

Art. 11 - As reclamações e sugestões sobre o funcionamento do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" deverão ser comunicadas à administração.

CAPÍTULO II
UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS

SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

Art. 12 - A utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" somente será permitida para realização das finalidades expressas nesta Lei, respeitadas a urbanidade e os fins pacíficos a que se destina.

Art. 13 - São proibidas quaisquer formas de uso que importem em descumprimento de normas jurídicas, violação de direitos ou atentados à moral e aos bons costumes, sendo que poderá ser negado o pedido de autorização de uso por terceiro, de acordo com a conveniência da administração pública em relação ao evento que se pretende realizar.

Art. 14 - A utilização do Centro de Eventos respeitará à seguintes normas básicas, além daquelas determinadas pela Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Patrimônio:

I - o acesso de veículos para carga e descarga somente será permitido antes ou após o evento, sendo a permissão de acesso durante o evento excepcional dependendo de autorização específica para tanto;

II - não será permitido estacionamento de veículos na área interna do Centro de Eventos durante a realização do evento, sendo a permissão de acesso durante

o evento excepcional dependendo de autorização específica para tanto;

III - são terminantemente proibidos a circulação e ou estacionamento de veículos dentro do pavilhão do centro de eventos, bem como na área destinada aos animais com revestimento de solo que não seja cascalho, sendo a permissão de acesso, circulação ou estacionamento durante o evento excepcional dependendo de autorização específica para tanto;

IV - não será permitido o uso das instalações próprias da Administração do Centro de Eventos, consistente na sala localizada no interior do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras".

V - somente será permitido o uso das áreas previstas no *lay-out* do evento;

VI - instalação de barracas para alimentação e bebidas deverá ser feita no espaço determinado e deverá obedecer as recomendações da administração do Centro de Eventos e da Vigilância Sanitária, a qual exercerá fiscalização no evento.

VII - comunicar à Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, quando da necessidade de aumento da capacidade de energia elétrica e solicitar as leituras de energia - anterior e posterior ao evento;

VIII - é proibido explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, sem expressa autorização;

IX - deverá ser observada a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, bem como, os dispositivos constantes do artigo 100-A da Lei Municipal número 1.861 (Código de Posturas do Município), ficando as responsabilidades civis decorrentes da autorização de venda e consumo a cargo do promotor do evento solidariamente com o Município.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Turismo é responsável pela elaboração do Calendário de Uso do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", devendo o agendamento e a formalização dos Termos de Compromisso e de Autorização de Uso do espaço serem requeridos pelo interessado diretamente à Secretaria de Administração mediante protocolo.

Art. 16 - Quaisquer interessados na utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", sejam eles órgãos públicos ou particulares, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração a Solicitação de Utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", mediante protocolo junto ao Departamento de Receita e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Parágrafo Único - O envio da solicitação não garante a reserva do espaço e data, que serão definidos de acordo com o calendário de eventos mantido pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 17 - Recebido o protocolado a que se refere o Art. 16, a Secretaria Municipal de Administração vai deferir ou não o agendamento, deliberando sobre o preço público a ser recolhido e a oportunidade e conveniência do pedido.

§ 1º - No caso de SHOW MUSICAL, só serão aceitas reservas de pessoa jurídica idônea e com objeto social compatível aos referidos eventos; ademais, os shows já devem estar definidos em contrato, que deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Turismo.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Prudentópolis só arcará com o custo de até 100 (cem) KW de energia

elétrica, sendo que é obrigatória a solicitação à COPEL, da leitura anterior e posterior ao evento, cabendo o pagamento da diferença pelo promotor, em até 05 (cinco) dias após o evento, sob pena da tomada das medidas legais cabíveis.

§ 3º - Não será procedido o agendamento do Centro de Eventos para a realização de shows musicais envolvendo artistas previstos na grade da "Festa Nacional do Feijão Preto" do ano vigente, por ser a mesma a principal festa deste gênero no Município de Prudentópolis.

§ 4º - A reserva de uso do Centro de Eventos para realização de atividades promovidas por órgãos municipais tem prioridade, desde que a solicitação seja efetuada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento.

§ 5º - Quando a data pretendida já tiver sido anteriormente reservada, o interessado será comunicado para agendar nova data.

Art. 18 - A Solicitação de Utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", na forma do Anexo I, devidamente protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal anexo ao Departamento de Receita e Fiscalização, deve estar acompanhada de:

I - projeto do evento;

II - layout;

III - regulamento do evento;

IV - no caso de show musical, apresentar o Contrato firmado com os artistas e/ou empresários e cópia do CNPJ ou estatuto ou contrato social da empresa pretendente.

§ 1º - No projeto do evento constarão, no mínimo, as seguintes informações:

I - denominação;

II - período da realização, no qual constarão os itens "pré-evento", destinado à sua preparação; "evento", consistente no tempo de uso para o fim desejado; "pós-evento", destinado à desmontagem; cada período indicará rigorosamente os horários de utilização;

III - previsão do número de participantes;

IV - motivo;

V - finalidade.

§ 2º - O layout é a planta baixa de disposição de todo e qualquer maquinário e equipamento utilizado para a realização do evento, bem como a identificação de pontos de energia, água e esgoto.

§ 3º - O regulamento do evento deverá conter as normas básicas de seu funcionamento, tais como:

I - comportamentos permitidos e proibidos;

II - sanções aplicáveis;

III - indicação dos responsáveis pela segurança.

§ 4º - A solicitação, devidamente instruída com a documentação prevista nos incisos do artigo 17, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data do evento, sob pena de inviabilizar o agendamento.

Art. 19 - Recebido o protocolado a que se refere o artigo anterior compete a Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de

Patrimônio a deliberação sobre a oportunidade e conveniência do agendamento.

Art. 20 - Deferido o agendamento, este somente se efetivará mediante o recolhimento da taxa de reserva (quando for o caso) e a assinatura do competente instrumento de confirmação de agendamento, observado o disposto nesta lei, bem como diante da emissão do alvará do evento junto ao Departamento de Receita e Fiscalização do Município.

§ 1º - A expedição da Carta de Confirmação de Agendamento (ANEXO V) está condicionada ao prévio recolhimento do preço de reserva.

§ 2º - O responsável pelo evento assinará o recebimento da Carta de Confirmação de Agendamento após o deferimento da mesma.

§ 3º - O acompanhamento do prazo a que se refere o parágrafo anterior cabe ao interessado e o não comparecimento para assinatura da Carta de Confirmação de Agendamento, e a falta do depósito necessário para reserva, importam em desistência da data a ser agendada, sendo que não haverá devolução de valores pagos em caso de desistência.

SEÇÃO II NORMAS ESPECIAIS

Art. 21 - Até 02 (dois) dias úteis antes da utilização do imóvel público, o responsável apresentará à Secretaria Municipal de Administração, o comprovante de recolhimento do total do preço público básico quando particular, e as autorizações dos órgãos correlatos ao evento, conforme sua natureza, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; guia de recolhimento do ECAD; autorizações de pagamento de tributos; autorizações do Corpo de Bombeiros, das Polícia Militar e Civil; da Vara da Infância e da Juventude e do Ministério do Trabalho e órgãos correlatos; bem com da comprovação da emissão do alvará do evento junto ao Departamento de Receita e Fiscalização do Município.

§ 1º - Em se tratando de órgãos municipais será firmado o Termo de Compromisso de Uso do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º - Em se tratando de terceiros será firmado o Termo de Autorização de Uso do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", conforme Anexo III desta Lei.

§ 3º - A ausência de qualquer documento necessário à realização do evento importa no cancelamento dos Termos de Autorização ou de Compromisso e consequentemente no cancelamento do evento, sendo que não haverá devolução de valores pagos.

§ 4º - Se, por qualquer motivo, o evento for cancelado, suspenso ou interrompido, não haverá devolução do preço público recolhido, sendo que a responsabilidade de ressarcimento de quaisquer danos será do promotor do evento.

Art. 22 - Deferido o agendamento do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", será efetuada vistoria do espaço por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, com a presença do responsável pela entidade ou seu representante.

Parágrafo Único - Será lavrado Termo de Vistoria, na forma do Anexo IV desta Lei, o qual descreverá, detalhadamente, as instalações, equipamentos e quaisquer utensílios do local e que, devidamente assinado, fará parte integrante do Termo de Uso do espaço.

Art. 23 - Findo o evento, em até 2 (dois) dias úteis, será procedida vistoria para verificação das condições das instalações, a qual poderá ser acompanhada pelo promotor do evento, e que descreverá o estado em que foram entregues.

Parágrafo Único - Os bens deverão ser entregues no exato estado em que se encontravam, cabendo ao usuário a sua restauração, conforme o que determinar a Secretaria de Administração, remetendo-se à via judicial quaisquer danos não reparados.

Art. 24 - São responsabilidades da Secretaria de Administração e da Secretaria de Turismo:

I - entregar as instalações existentes de acordo com o inventário inicial;

II - informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;

III - vistoriar o Centro de Eventos previamente ao uso e após a entrega das instalações;

IV - acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas desta lei;

V - solicitar o credenciamento dos usuários e seus prepostos, conforme modelo da Secretaria de Administração;

VI - efetuar a manutenção e funcionamento do espaço nos períodos de vacância do uso.

Art. 25 - São responsabilidades do promotor do evento, dentre outras previstas no respectivo Termo:

I - recolher o preço público correspondente, inclusive a taxa de reserva prevista;

II - recolher todos os tributos incidentes sobre o evento;

III - apresentar as autorizações dos órgãos competentes;

IV - custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;

V - manter nas dependências do Centro de Eventos, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria de Administração, o qual responderá por todos os atos;

VI - encaminhar à Secretaria de Administração as credenciais dos prepostos, acompanhadas de cópia do RG e CPF de cada um, para que sejam vistas;

VII - efetuar a limpeza das dependências internas e externas do Centro de Eventos durante o evento e após o término, com destino adequado dos dejetos;

VIII - arcar com os prejuízos causados a terceiros durante a realização do evento, bem como comprovar, em até 02 (dois) dias úteis à realização do evento, sob pena de cancelamento, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, em relação a danos ao patrimônio público e perante bens de terceiros, sendo que o valor mínimo do prêmio não poderá ser inferior a 20 (vinte) vezes o valor total cobrado pela municipalidade.

IX - respeitar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;

X - pagar o excedente do consumo de energia elétrica superior a 100 KW;

XI - acatar as normas previstas no art. 10 desta Lei.

XII - obter a autorização, por parte do Corpo de Bombeiros, para a realização do evento.

Art. 26 - Não será permitido qualquer tipo de edificação no Centro de Eventos, ainda que temporária ou removível, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

CAPÍTULO III DO PREÇO PÚBLICO

Art. 27 - A utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" por particulares pressupõe o prévio pagamento de preço público.

Parágrafo Único - As entidades da administração pública estadual e federal, entidades filantrópicas e demais entidades que não possuam finalidade econômica, são dispensadas do pagamento do preço público para realização de seus eventos, a critério do Poder Executivo; ficam dispensadas, ainda, outras pessoas jurídicas não enquadradas nos casos acima, apenas do pagamento do preço público, desde que o evento esteja sendo realizado com o apoio ou em parceria com o Município de Prudentópolis, porém ficando responsável por todas as outras despesas inerentes ao evento e previstas nesta lei.

Art. 28 - O preço público será estratificado por categorias, na forma do Anexo VI desta Lei.

§ 1º - O preço de reserva, a fim de garantir a data é de 10 UFM (unidade fiscal municipal).

§ 2º - A diária normal dos dias de realização do evento terá como preço público a base mínima de 140 UFM (unidade fiscal municipal) e, podendo a critério da administração, em caso de cobrança de ingresso e/ou show musical, este preço será complementado até o valor correspondente a 10% da bilheteria de cada dia, que será comprovada mediante medição nas catracas das entradas.

§ 3º - As diárias de montagem e desmontagem do evento terão como preço público - 5 UFM (valor de referência municipal).

§ 4º - A utilização somente do pavilhão do Centro de Eventos, e a área do estacionamento ao seu redor, por particulares, deverá ser objeto do pagamento de 30% (trinta por cento) do valor previsto no § 2º acima, observando que este preço será complementado até o valor correspondente a 10% (dez da bilheteria de cada dia);

Art. 29 - O interessado em utilizar o Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" arcará com o custo excedente a 100 (cem) KW de energia elétrica, diretamente com a COPEL, mediante leitura efetuada no ato da vistoria de início e término do evento.

Art. 30 - O preço público oriundo da utilização do espaço deverá ser pago mediante emissão de guia própria pelo Departamento de Receita e Fiscalização e será utilizado especificamente para a manutenção desse espaço público.

Parágrafo Único - No ato da assinatura do Termo deverá ser comprovado o recolhimento do valor de reserva, conforme Anexo V desta Lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A fixação do Calendário Anual do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras"

cabe ao titular da Secretaria Municipal de Turismo, de acordo com a oportunidade e conveniência dos eventos.

Art. 32 - Em nenhuma hipótese será permitida a transferência da autorização de uso do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras".

Parágrafo Único - Em caso de transferência da autorização o interessado perde-a automaticamente, mediante comunicação da Secretaria de Administração.

Art. 33 - Semestralmente, ou sempre que requisitado, a Secretaria Municipal de Finanças encaminhará demonstrativo dos valores depositados na conta do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" para acompanhamento pela Secretaria de Administração.

Art. 34 - A empresa promotora e seus sócios, que se recusarem a reparar os danos ocorridos no Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras", conforme apurado pela Secretaria de Administração, ficarão impedidos de utilizar o espaço nos 5 (cinco) anos seguintes, aplicando-se a penalidade por despacho fundamentado do titular da pasta, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 35 - O formulário de solicitação de uso do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" e os respectivos termos de compromisso encontram-se disponíveis mediante pedido protocolado junto ao Departamento de Receita e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Art. 36 - Cada dia ou fração de atraso na devolução do Centro de Eventos, implicará na cobrança de uma taxa de montagem e desmontagem diária.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração.

Art. 38 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 10 de abril de 2.012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS			
SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS			
"PRUDENTÓPOLIS TERRA DAS CACHOEIRAS"			
NOME DO SOLICITANTE			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E CNPJ (quando pessoa jurídica)		CARGO	
R.G -	C.P.F.	E-MAIL / TELEFONE	
ENDEREÇO (Rua, n., Bairro, Telefone para contato e e-mail)			
DADOS DO EVENTO			
TÍTULO DO EVENTO		ESPAÇO SOLICITADO	
FINALIDADE			
NOME DO PREPOSTO			
DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO		HORÁRIO	NÚMERO TOTAL DE DIAS
DE ___/___/___ A ___/___/___		DE 00:00H A 00:00H	
DATA DO PRÉ-EVENTO		HORÁRIO	NÚMERO TOTAL DE DIAS
DE ___/___/___ A ___/___/___		DE 00:00H A 00:00H	
DATA DO PÓS-EVENTO		HORÁRIO	NÚMERO TOTAL DE DIAS
DE ___/___/___ A ___/___/___		DE 00:00H A 00:00H	
Nº DE PARTICIPANTES (previsto)	PREÇO DOS INGRESSOS		CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA
	INTEIRA	MEIA	
Em: ___/___/___			
Assinatura do Solicitante			
DESPACHO DO SECRETÁRIO			
() DEFERIDO		() INDEFERIDO	
Em: ___/___/___			
Assinatura da Secretario Municipal de Turismo			

**PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS
TERMO DE COMPROMISSO DE USO DO
CENTRO DE EVENTOS "PRUDENTÓPOLIS TERRA DAS CACHOEIRAS"**

COMPROMITENTE: **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**, Ente público de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, com sede na Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu representante _____.

COMPROMISSÁRIO: Pessoa () jurídica (X) física, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede à _____ - Telefone- _____; neste ato representada por: _____ Brasileiro(a), Profis são: _____, fones: _____, _____ portadora identidade RG nº _____ e CPF-MR nº _____ residente e domiciliado(a) nesta cidade, à _____, bairro: _____.

Cláusula Primeira – Do Objeto e Fiscalização

Consiste objeto do presente **Termo de Compromisso**, a utilização do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras" para a realização do evento denominado "....." Funcionará como fiscal deste contrato o servidor (cargo, nome, endereço, CPF e CI.RG).

Cláusula Segunda – Do Prazo de Duração do Termo de Compromisso

O prazo de duração do presente Termo inicia-se em xxx de xxxx de 200x e estende-se até xx de xxxxxxxx de 200x, incluído nesse período dias para a preparação do espaço, dias para a realização do evento e dias para o desmonte da estrutura. Com entrega das instalações do Centro de Eventos prevista para o dia

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Compromissário

O Compromissário expressamente obriga-se a:

- a) apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
- b) custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- c) manter nas dependências do Centro de Eventos, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria de Administração, o qual responderá por todos os atos;
- d) encaminhar à Secretaria de Administração relação dos prepostos, acompanhada de cópia do RG e CPF de cada um, para emissão das credenciais;
- e) efetuar a limpeza das dependências internas e externas do Centro de Eventos, durante o evento e após o término, com destino adequado dos dejetos;
- f) arcar com os prejuízos causados a terceiros durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo.
- g) Horário de montagem e de desmontagem do evento das 08:00 as 17:00 horas de Segunda a Sexta- Feira;
- h) quando o consumo de energia elétrica for superior a 100 KW, deverá solicitar à COPEL a medição do consumo de energia no início e término do evento, arcando com o custo excedente ao limite de 100 KW;
- i) comprovar, em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, em relação a danos ao patrimônio público e perante bens de terceiros, sendo que o valor mínimo do prêmio não poderá ser inferior a 20 (vinte) vezes o valor total cobrado pela municipalidade, na forma do inciso VIII do artigo 25 desta lei.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Compromitente:

O Compromitente obriga-se a:

- a) organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;
- b) entregar as instalações existentes de acordo com o inventário inicial;
- c) informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- d) acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas da Lei que normatiza o uso do Centro de Eventos;
- e) credenciar os usuários e seus prepostos.

Cláusula Quinta – Do Termo de Vistoria

Integra o presente instrumento, o Termo de Vistoria do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras".

Cláusula Sexta – Da Legislação Aplicável

O Compromissário declara conhecer o conteúdo da lei nº de, que regulamenta o Uso do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra das Cachoeiras". Prudentópolis, de..... de 20__.

Compromissário

Município de Prudentópolis

ANEXO III

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS
"PRUDENTÓPOLIS TERRA DAS CACHOEIRAS"

AUTORIZANTE: **MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS**, Ente público de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, com sede na Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu representante _____.

AUTORIZADO: Pessoa () jurídica (X) física, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede á _____ - Telefone- _____; neste ato representada por: _____ Brasileiro(a), Profi ssão: _____, fones: _____ portadora identidade RG nº _____ e CPF-MR nº _____ residente e domiciliado(a) nesta cidade, à _____, bairro: _____.

Cláusula Primeira – Do Objeto e da Fiscalização

Consiste objeto do presente **Termo de Autorização de Uso**, a autorização de uso do CENTRO DE EVENTOS "**PRUDENTÓPOLIS TERRA DAS CACHOEIRAS**" para a realização do evento denominado "....."

Funcionará como fiscal deste contrato o servidor (cargo, nome, endereço, CPF e CIRG).

Cláusula Segunda – Do Prazo de Duração do Termo de Autorização

O prazo de duração do presente Termo inicia-se em xxx de xxxx de 200x e estende-se até xx de xxxxxxx de 200x, incluído nesse período dias para a preparação do espaço, dias para a realização do evento e dias para o desmonte da estrutura. Com entrega das instalações do Centro de Eventos prevista para o dia

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Autorizado**O Autorizado expressamente obriga-se a:**

- apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
- custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- arcar com o custo excedente a 100 (cem) KW de energia elétrica, diretamente com a COPEL, mediante leitura efetuada no ato da vistoria de início e término do evento;
- apresentar, até 2 (dois) dias úteis antes da utilização do próprio público, o comprovante de recolhimento do total do preço público básico, (a ser complementado conforme borderô, no caso de show musical).
- manter nas dependências do Centro de Eventos, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria de Administração, o qual responderá por todos os atos;
- encaminhar à Secretaria de Administração relação dos prepostos, acompanhada de cópia do RG e CPF de cada um, para emissão das credenciais;
- efetuar a limpeza das dependências internas e externas do Centro de Eventos, durante o evento e após o término, com destino adequado dos dejetos;
- arcar com os prejuízos causados ao Município e a terceiros durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo;
- acompanhar a vistoria para entrega do Centro de Eventos.
- Horário de montagem e de desmontagem do evento das 08:00 as 17:00 horas de Segunda a Sexta- Feira;

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Autorizante:**O Autorizante obriga-se a:**

- No ato da assinatura deste Termo deverá ser comprovado o depósito do valor de reserva, conforme Anexo V desta lei.
- organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;
- entregar as instalações devidamente prontas para o uso;
- informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas desta lei;
- credenciar os usuários e seus prepostos.

Cláusula Quinta – Do Termo de Vistoria

Integra o presente instrumento, o Termo de Vistoria do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra Das Cachoeiras".

Cláusula Sexta – Do Preço Público

Nesta data o Autorizado apresenta guia de recolhimento do preço público, conforme Anexo V, no valor de R\$ (.....), referente ao uso do espaço.

Cláusula Sétima – Das penalidades

Cada dia ou fração de atraso na devolução do Centro de Eventos, implicará na cobrança de uma taxa de montagem e desmontagem ao dia.

Caso o Autorizado não efetue as restaurações, indenização e reposições de bens avariados no Centro de Eventos, desde já fica ciente de que estará impedido de contratar seu uso durante os próximos 5 (cinco) anos, além da cobrança dos prejuízos pela via judicial.

Cláusula Oitava – Da Legislação Aplicável

O Compromissário declara conhecer a lei nº de, que regulamenta o Uso do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra Das Cachoeiras".

Cláusula Nona – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Prudentópolis para a dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Termo, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prudentópolis, de..... de 20__.

Autorizado

Município de Prudentópolis

ANEXO IV
PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS
TERMO DE VISTORIA

DO CENTRO DE EVENTOS "PRUDENTÓPOLIS TERRA DAS CACHOEIRAS"
Nº _____

Em vistoria do Centro de Eventos "Prudentópolis Terra Das Cachoeiras", procedida pelo servidor _____, matrícula nº....., em companhia do Sr. _____, representante da Empresa _____, passa descrever as referidas instalações, as quais deverão ser devolvidas pelo Promotor do Evento no exato estado em que se encontram, devendo, para tanto, restaurar as que forem danificadas, repor aquelas que forem perdidas e responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio público ora vistoriado. Desde já o Promotor do Evento fica ciente de que, ao final do evento, será procedida nova vistoria para comparação com a presente, à qual poderá se fazer presente.

Quant.	Un	Descrição do objeto

Prudentópolis, em de

NONONONONONO
 Servidor municipal

Matrícula n.....
 De acordo

NONONONONONONO
 Representante/Promotor do Evento

ANEXO V**CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE AGENDAMENTO**

Prezado(a) Senhor(a)
 Através do presente, informamos que no período de _____, o **CENTRO DE EVENTOS "PRUDENTÓPOLIS TERRA DAS CACHOEIRAS"** está devidamente **AGENDADO** conforme PROTOCOLO nº _____ para o **Evento** _____.

Sendo que, para a efetiva liberação deverão ser atendidos todos os itens em conformidade com a lei, e com cópias em **anexo**:

- **Lei nº** _____, que regulamenta a utilização do Centro de Eventos.
 - **Projeto Básico do Evento**, onde deverão estar incluídas todas as instalações utilizadas, (pavilhão, banheiros, camarins, camarotes e pátio) energia utilizada (aparelhos, luzes, etc).

- Taxa do Ecad

OBS: Informamos ainda que, deverão ser enviadas a esta Secretaria, cópias de todos os contratos, e as taxas recolhidas no máximo até às **14:00 do dia** _____, para que seja expedido pela Secretaria o **Termo de AUTORIZAÇÃO de Uso do Centro de Eventos**.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me

Atenciosamente,

Prudentópolis, __ de _____ 20__.

MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
 Ilmº Sr

MD. Promotor de Eventos
 Nesta

ANEXO VI

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS
TABELA DO PREÇO PÚBLICO

DO CENTRO DE EVENTOS "PRUDENTÓPOLIS TERRA DAS CACHOEIRAS"

TAXA DE OCUPAÇÃO	EVENTOS	
TAXA MÍNIMA A SER ATINGIDA OU SUPERADA	NA RESERVA	10 UFM
	2 DIAS ANTES DO EVENTO	140 UFM
		155 UFM
POR DIA	TOTAL	(contando com a taxa mínima de montagem e desmontagem)
EVENTOS COM BILHETERIA		
* OPCIONAL A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO	1. EVENTOS 2. Com bilheteria CONFORME BORDERÔ	COMPLETAR COM 10% DA BILHETERIA
TAXA MÍNIMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM	Ensaios, afinação de espetáculos, preparação de eventos	5 UFM
DIÁRIA		



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2012

OBJETO: aquisição de concreto usinado bombeado 25MPA.
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
DATA: 25 de abril de 2012, às 09h30m.
INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2012

OBJETO: aquisição de barras de aço de diversas bitolas, cortadas e dobradas.
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 37.242,60 (trinta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).
DATA: 25 de abril de 2012, às 13h30m.
INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2012

OBJETO: aquisição de cobertores destinados a Secretaria de Assistência Social.
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais).
DATA: 26 de abril de 2012, às 13h30m.
INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2012

OBJETO: aquisição de cestas básicas destinados a Secretaria de Assistência Social.
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 71.438,40 (setenta e um mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).
DATA: 26 de abril de 2012, às 09h30m.
INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
Pregoeiro Presencial

Extrato do 1º Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 140/2011
Contrato nº 264/2011

Partes: Município de Prudentópolis e São Marcos Ltda.
Valor: Fica o valor do contrato sob nº 264/2011 acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 107.043,63 (cento e sete mil quarenta e três reais e sessenta e três centavos) para R\$ 133.804,53 (cento e trinta e três mil oitocentos e quatro reais e cinquenta e três centavos).
Data da assinatura: 03/04/2012

Extrato do 4º Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 003/2011
Contrato nº 050/2011

Partes: Município de Prudentópolis e Safra Diesel Ltda.
Valor: Em atendimento ao disposto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Contrato sob nº 050/2011, fica o valor do litro do óleo combustível diesel comum reajustado no percentual de 1,7% (um vírgula sete por cento).
Em decorrência do reajuste acima mencionado fica em R\$ 1,917 (um real e novecentos e dezessete centavos) o valor do litro do óleo combustível diesel comum.
Data da assinatura: 03/04/2012

Extrato do 4º Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 024/2009
Contrato nº 180/2009

Partes: Município de Prudentópolis e Pedreira Gnatta Ltda.
Valor: Fica o valor do contrato sob nº 180/2009 acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
Data da assinatura: 03/04/2012



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO

Considerando que o Município de Prudentópolis realizará obras de recapeamento asfáltico em CBUQ em diversas ruas da cidade **notificamos** os proprietários dos imóveis localizados nas ruas abaixo relacionadas que não possuem calçadas (passeios), para, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão do referido recapeamento procedam a construção das mesmas, sob pena do município executá-las com posterior cobrança de acordo com o artigo 13, §2º da Lei 1.861/2010.

- Rua Prefeito Antônio Witchimichen – entre as Ruas Cel. João Pedro Martins e Prudente de Moraes.
- Rua Domingos Luiz de Oliveira – entre as Ruas Afonso Pena e Prudente de Moraes.
- Rua Lamenha Lins – entre a Avenida São João e a Rua Conselheiro Rui Barbosa.
- Rua Afonso Pena – entre as Ruas Domingos Luiz de Oliveira e Conselheiro Rui Barbosa.
- Rua Cel. João Pedro Martins – entre as Ruas Prefeito Antonio Witchimichen e Cândido de Abreu.
- Rua Osório Guimarães – entre a Avenida São João e a Rua Cândido de Abreu.
- Rua Marechal Deodoro – entre as Ruas Prefeito Antônio Witchimichen e Cândido de Abreu.
- Rua Afonso Ditzel – entre as Ruas Prefeito Antônio Witchimichen e Cândido de Abreu.
- Rua São Josafat – entre as Ruas Conselheiro Rui Barbosa e Cândido de Abreu.
- Rua Prudente de Moraes – entre as Ruas Prefeito Antonio Witchimichen e Cândido de Abreu.
- Rua Conselheiro Rui Barbosa – entre as Ruas Quintino Bocaiuva e Prudente de Moraes.

Prudentópolis, 09 de abril de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Contrato nº 001/2012

Objeto: Licenciamento de sistema de contabilidade pública e sistema de recursos humanos.
Partes: Instituto Prudentópolis Previdência e Equiplano Sistemas Ltda..
Valor: R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais).
Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2012.
Vigência: Até 31/12/2012.



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012
Edital Nº 02.01/2012

Em cumprimento às determinações do Senhor GILVAN PIZZANO AGIBERT, Prefeito do Município de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Comissão Especial de Concurso nomeada pelo Decreto nº 208/2012 de 19 de março de 2012, resolve tornar público a retificação do Edital nº 01.01/2012.

ONDE SE LÊ:

1 – DOS CARGOS, NÚMEROS DE VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO
1.1 – Encontram-se abertas, para preenchimento das vagas mediante Concurso Público, os cargos abaixo relacionados:

Cargo	Vagas	Remuneração R\$	Carga Horária semanal	Escolaridade
AGENTE DE SAÚDE	CR	919,30	40	Ensino fundamental incompleto

LEIA-SE:

1 – DOS CARGOS, NÚMEROS DE VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO
1.1 – Encontram-se abertas, para preenchimento das vagas mediante Concurso Público, os cargos abaixo relacionados:

Cargo	Vagas	Remuneração R\$	Carga Horária semanal	Escolaridade
AGENTE DE SAÚDE	CR	919,30	40	Ensino Médio Completo, conforme Lei Municipal nº 1.893, de 18 de julho de 2011

1º - Os candidatos que efetuaram inscrição e pagamento do respectivo boleto bancário para o cargo de **Agente de Saúde** e não se enquadrarem com a nova escolaridade mínima para assumir o cargo, poderão requerer cancelamento de sua inscrição e a devolução do valor pago, através de requerimento, anexando, comprovante de inscrição e pagamento do boleto bancário, protocolado na Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, no período de 11.04.2012 a 25.04.2012, apresentando os dados bancários, contendo número da agência, número da conta bancária, nome do banco e titular da conta. Mantêm-se inalteradas as demais disposições editalícias. Publique-se nas formas da Lei. Prefeitura do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2012.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal

Maira Helena Falkoski
Presidente da Comissão Especial de Concurso



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ